
DECRETO nº 8088, de 22 de julho de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 7892/2020, de 20 de abril de 2020,

CONSIDERANDO que a complexidade do evento exige esforços conjuntos de todo o poder público municipal visando atenuar os efeitos da expansão da infecção humana causada pelo novo Coronavírus (Covid-19),

CONSIDERANDO a redução na renda das famílias em decorrência das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia e no aumento das despesas decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social, bem como o endividamento dos servidores públicos decorrente de empréstimos consignados contraídos junto a instituições financeiras.

DECRETA

Art. 1º Fica facultado aos servidores ativos e inativos da Administração Indireta, a negociação com os bancos para a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento em até 4 (quatro) parcelas.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo depende do requerimento do servidor diretamente à instituição consignatária na qual tenha firmado o contrato de empréstimo.

§ 2º As parcelas suspensas poderão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo.

Art. 2º O servidor, ativo e inativo da Administração Indireta, que solicitar a postergação das parcelas do empréstimo consignado deverá se responsabilizar pelos encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente de sua opção.

Art. 3º Para efeito de contratação do refinanciamento ou renegociação do contrato, o servidor deverá possuir margem consignável disponível, conforme trata o art. 1º do Decreto nº 7638/2019, de 26 de novembro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 22 de julho de 2020.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal